



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 27/CNE/XVII

No dia 27 de dezembro de 2022 teve lugar a reunião vinte e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a participação de Fernando Anastácio, Frederico Nunes, João Almeida e, por videoconferência, Fernando Silva e Joaquim Morgado. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 26/CNE/XVII, de 20 de dezembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 26/CNE/XVII, de 20 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 10/CPA/XVII, de 20 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 10/CPA/XVII, de 20 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

RL - Vizela

2.03 - Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo Central Cível de Guimarães - Despacho Nomeação Assembleia de Apuramento Geral (AAG) - juristas e professores licenciados em Matemática

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou acusar a sua receção e agradecer. ---

RL - Sacavém e Prior Velho

2.04 - Caderno de apoio

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Caderno de apoio” para o Referendo Local de 29 de janeiro de 2023 da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que consta em anexo à presente ata. Mais determinou a sua publicitação no sítio da CNE na *Internet* e envio à Câmara Municipal, à Junta de Freguesia e aos partidos políticos.

RL-Benfica

2.05 - Comunicação do Presidente da Junta de Freguesia de Benfica da marcação de realização do referendo - 12 de fevereiro de 2023

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação em epígrafe e deliberou acusar a sua receção e agradecer. -----

2.06 - Mapa-calendário

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa-calendário do Referendo Local na freguesia de Benfica de 12 de fevereiro de 2023, cuja cópia consta em anexo, reiterando as deliberações de 28 de junho passado, como segue:

«1. Sobre a questão da data que marca o início do processo referendário e de que depende a contagem de prazos de atos subsequentes, foi deliberado, por unanimidade, que deve ser considerada a data do último ato de publicidade, visto que a convocação do referendo só se encontra perfeita desde que cumpridos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

todos os requisitos que a lei exige para a sua publicidade, i.e. com a publicação do anúncio nos jornais.

2. Considerando que a Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime do referendo local, não consagra conceito de assembleia de voto diverso do que é comumente adotado em todas as leis eleitorais e nas demais do referendo, no art.º 67.º, n.º 1, onde consta que *“Até ao 35.º dia anterior ao do referendo, o órgão executivo da autarquia determina as assembleias de voto de cada freguesia.”*, deve ser entendido que o órgão executivo da autarquia determina as secções em que se desdobram as assembleias de voto.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo mantém a legitimidade do presidente da junta de freguesia para recorrer daquela decisão, o que não é aplicável ao referendo local de freguesia por ser este o autor da decisão sujeita a recurso.

3. Quanto ao exercício do voto antecipado, importa adotar soluções que preservem ao máximo a letra da lei e que acolham as interpretações adaptativas para que o instituto funcione.

– A Lei do Referendo Local prevê que o pedido para votar antecipadamente dos eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 119.º (doentes internados e presos) seja dirigido ao presidente da câmara do município em que se encontram recenseados, que remete ao presidente da junta de freguesia da área do local onde se situa o estabelecimento a relação nominal dos eleitores abrangidos. O presidente da junta da freguesia onde se situa o estabelecimento, por sua vez, dirige-se ao referido estabelecimento e, aí, recolhe os votos.

O legislador, neste caso, optou claramente por fazer intervir em referendo local, independentemente da circunscrição territorial em que este ocorre, o presidente da câmara e o presidente da junta de freguesia em momentos distintos e de uma forma articulada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Já quanto ao voto antecipado dos estudantes (art. 120.º-B) a lei admite apenas a intervenção dos presidentes da câmara (o do local do recenseamento e o da área onde se situa o estabelecimento), mas determina que se observe os prazos e termos anteriormente referidos que, por preverem a intervenção do presidente da junta, carecem de leitura adaptada.

A este respeito, mantêm-se as recomendações sucessivas da Comissão no sentido de os estudantes que pretendam votar antecipadamente concertarem com o presidente da câmara do local de estabelecimento de ensino a forma prática de exercerem o seu direito, uma vez que não se encontram confinados como os presos e os doentes internados.

- Por último, quanto ao voto antecipado por razões profissionais (art. 119.º), o legislador optou por seguir o modelo institucional que adotou para o voto de doentes internados e presos, fazendo intervir o presidente da câmara municipal e o presidente da junta de freguesia de uma forma que só seria praticável se ambos se mantivessem durante cinco dias, juntos, na sede do município, aguardando a chegada dos eleitores.

De facto, a lei determina que se dirijam ao presidente da câmara e, de seguida, coloca o presidente da junta a entregar ao mesmo eleitor a documentação para votar.

Ora, cumpre decidir se no ato intervêm de facto ambas as entidades ou apenas uma delas e, neste caso, qual.

Para intervenção de ambas as entidades não se lobra qualquer fundamento, nem dela se retira qualquer efeito prático para o processo de votação. Acresce que, se o presidente da câmara que exerce as suas funções em regime de permanência normalmente se mantém na sede do município e, portanto, assegura o atendimento dos eleitores nos cinco dias em que a votação decorre, já o presidente da junta não exerce as suas funções naquelas instalações, sendo que muitas vezes as exerce a tempo parcial e outras sem regime de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

permanência, casos estes em que o número total de horas de presença ultrapassariam o máximo de 32 horas de dispensa das atividades profissionais para o exercício de funções na junta de freguesia, que o Estatuto dos Eleitos Locais fixa.

Tudo visto, entende-se que a alusão ao presidente da junta nos n.ºs 3 e 7 a 9 do art. 119.º se trata de *lapsus calami* devendo entender-se que o legislador quis sempre referir-se ao presidente da câmara.

4. Sobre o assunto ainda há referir que, havendo previsão do exercício de voto antecipado no estrangeiro e em território nacional perante o presidente da câmara, a SGMAI deve providenciar a remessa atempada de boletins de voto àquelas entidades.» -----

A Comissão determinou, ainda, que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através da publicação de aviso nos jornais locais, o envio do mapa aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo referendário e a sua disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----

AL - 2021

2.07 - Processos - CM Penamacor:

AL.P-PP/2021/565 - Cidadão | CM Penamacor | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (outdoors)

AL.P-PP/2021/928 - GCE "Abraçar Penamacor" | CM Penamacor | Publicidade Institucional (publicação de boletim municipal)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/310, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral AL-2021 foram apresentadas, duas participações contra o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, com



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

fundamento em alegada violação da proibição de publicidade institucional e dos deveres de neutralidade e imparcialidade em período eleitoral.

2. As queixas em causa deram origem aos processos objeto de análise na presente Informação, constando a descrição dos respetivos factos, a prova produzida e o apuramento dos seus concretos contornos dos **Anexos I** (AL. P-PP/2021/928) e **II** (AL. P-PP/2021/565).

A) AL.P-PP/2021/928- GCE "Abraçar Penamacor" | CM Penamacor | Publicidade Institucional (publicação de boletim municipal)

3. Está em causa o “Boletim Informativo Penamacor”, editado pela Câmara Municipal de Penamacor que, alegadamente, foi também disponibilizado em folheto impresso do PS, no site institucional da Câmara Municipal na *Internet* (https://www.cmpenamacor.pt/cmpenamacor/uploads/document/file/1339/penamacor_boletim_informativo_agenda50.pdf) e, no site da candidatura. Refere o participante que aí são publicitadas obras ainda não executadas.

4. O texto do editorial do Boletim Informativo da autoria do Presidente da Câmara Municipal de Penamacor então em exercício, então recandidato a novo mandato (entretanto, reeleito) e que o assina nessa qualidade, contém, após algumas considerações relativas ao contexto pandémico que então se vivia, a promessa de que tudo continuaria a fazer para mitigar os seus efeitos junto das populações. No mesmo texto, o presidente da Câmara informa que, não obstante os condicionalismos existentes, foi possível sanear a condição financeira do Município o que permite captar investimento, criar emprego e criar condições de fixação para a população. Neste contexto refere “... *Estamos atualmente a ultimar a ampliação da zona industrial (...) e terminamos a requalificação do antigo celeiro de Penamacor transformando-o num espaço de encubação e potenciador da captação de empresas e da criação de uma rede de teletrabalho co-working alinhando-o com a linha estratégica anunciada pelo Governo Central.(...) Estas medidas , surgem, naturalmente, aliadas à nossa política de uma educação tendencialmente gratuita no concelho e a uma política de habitação que (...) continuará a ser implementada no nosso Município.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Penamacor tem Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) e Programas Estratégicos de Recuperação Urbana (PERU's) (...) pretendendo-se conciliar com um pacote estratégico de incentivos habitacionais à requalificação de habitações existentes e à construção de novas habitações”.

5. Prossegue, referindo-se, às obras de requalificação em curso, do Teatro Clube de Penamacor, do antigo quartel da GNR e ao “... Processo de Cogestão da Reserva Natural da serra da Malcata (...) em curso.”.

6. No âmbito da presente análise, destacamos, alguns títulos relativos aos assuntos abordados no Boletim Informativo de Penamacor: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor vai avançar”; “Penamacor recebe megaparque solar em investimento de 175 milhões de euros”; “Requalificação urbana do centro de Meimão a avançar”; “Obras zona histórica de Penamacor vão ser retomadas em breve”; “Penamacor integra acordo de cooperação para integrar a primeira rede de espaço de cowork e teletrabalho”; “Município de Penamacor distribuiu portáteis por alunos do concelho referenciados pelo AERS”; “Executivo de Penamacor atribui apoios a associações e instituições do concelho no valor de 62 mil euros”; “Município de Penamacor promove desporto em casa”;

7. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Câmara de Penamacor veio, em síntese, confirmar que se trata de informação relativa às obras e iniciativas desenvolvidas ao longo do mandato e às que estavam em curso, prestada de forma objetiva, negando qualquer forma de promoção da sua (re)candidatura e, assim, recusando a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade.

8. Da documentação que consta em anexo à presente Informação é possível aceder ao Boletim Informativo na íntegra, e verificar que o mesmo é relativo ao período compreendido entre julho e dezembro de 2021, tendo sido distribuído e disponibilizado no site institucional da Câmara Municipal de Penamacor após a publicação do decreto de marcação da data das eleições autárquicas gerais, que ocorreu em 07.07.2021.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

B) AL.P-PP/2021/565 - Cidadão | CM Penamacor | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (*outdoors*)

9. Estão em causa vários *outdoors* contendo, alegadamente, “... *propaganda indirecta, com obras a realizar, outras a inaugurar, etc.*” e, também, ao teor de textos e imagens dos n.ºs 49.º e 50.º do Boletim Municipal “... *distribuídos gratuitamente por todo o concelho, nos finais do mês passado e recentemente, com forte pendor propagandístico.*”. A participação foi instruída com o envio de fotografias dos *outdoors* em causa.

10. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor nada disse.

11. Da documentação que consta em anexo à presente Informação é possível verificar que, á data da participação, quatro dos *outdoors* objeto de participação, difundiam as seguintes mensagens:

- “*Construir o Futuro – Município de Penamacor*”;
- “*Município de Penamacor – Construir o Futuro – Requalificação Urbana de Penamacor Norte – Em Concurso Público*”;
- “www.cm-penamacor.pt - *Lugares Frescos Para o Verão em Penamacor*”;

e,

“*Município de Penamacor - + Proximidade + Qualidade + Tradicional – Compre no Comércio Local. Valorize os nossos Produtos, Apoie os nossos Comerciantes*”.

12. A Comissão Nacional de Eleições é o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, que exerce as suas competências relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local. A coberto da competência que lhe é cometida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 28 de dezembro, “...*A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas (...) destinadas a influenciar diretamente o eleitorado*”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral. ...” (Ac. TC n.º 461/2017 e, Ac. N.º 545/2017).

13. O art.º 41.º da LEOAL estabelece o princípio da absoluta neutralidade e imparcialidade de todas as entidades públicas relativamente ao ato eleitoral em curso, em concretização do princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas, plasmado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição (Acórdão TC 696/2021).

14. É em concretização deste princípio que o artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece a proibição de *“publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços”*, durante o período que se inicia com a publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo e que termina com a realização do ato eleitoral ou referendário, *“salvo em caso de grave e urgente necessidade pública”*. (idem).

15. No caso em apreço, quer o Boletim Informativo, editado pela Câmara Municipal de Penamacor, com editorial assinado pelo Presidente da Câmara Municipal nessa qualidade, distribuído aos munícipes e disponibilizado no site institucional da Câmara Municipal no decurso do período eleitoral, quer os *outdoors* em apreciação, publicitam obras de requalificação e iniciativas de várias ordens, em curso e a concretizar no futuro (mandato), de que não resulta, em nenhum caso, a grave ou urgente necessidade da sua divulgação junto dos eleitores do município, não se verificando assim a exceção legalmente prevista para proibição de publicidade institucional em período eleitoral.

16. O que pelo contrário se verifica é que com a sua conduta o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor em exercício de funções e recandidato ao mesmo cargo, evidencia o claro intuito de enaltecer o seu trabalho e as suas iniciativas (em curso e de execução futura), assim pretendendo granjear o agrado e a adesão dos munícipes à sua (re)candidatura em detrimento das demais, em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

clara violação dos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade que sobre ele então impendiam.

17. Face ao exposto, existem fortes indícios de que o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor violou a proibição prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/201, incorrendo na contraordenação a que se refere o art.º 12.º da Lei n.º 72-A/2015 e, bem assim, na prática do crime de violação dos deveres de imparcialidade e neutralidade, previsto e punido pelo art.º 172.º da LEOAL.

18. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

- a) Remeter certidão dos presentes processos ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.
- b) Notificar os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos concorrentes ao círculo em questão, para, querendo, se constituírem assistentes, nos termos do previsto no artigo 166.º da LEOAL.» -----

Expediente

2.08 - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Pedido de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 398/XV/1.ª (PAN) - regime jurídico aplicável ao esclarecimento cívico e ao direito de antena

No âmbito do Projeto de Lei em epígrafe os membros trocaram impressões, com vista à emissão do parecer solicitado. -----

2.09 - Festival Política 2022 - Balanço e apresentação de contas

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação da Associação Isonomia e deliberou agendar, conforme aí solicitado, uma reunião a realizar na segunda semana de janeiro. -----

2.10 - MNE - Direção-Geral dos Assuntos Europeus - Regulamento relativo ao ato eleitoral da UE - relatório intercalar



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação em epígrafe e deliberou acusar a sua receção e agradecer. -----

2.11- ICPS - International Centre for Parliamentary Studies - “19th International Electoral Affairs Symposium & Awards Ceremony in Portugal”

A Comissão tomou conhecimento dos elementos essenciais que caracterizam idêntica parceria que ocorreu em 2018 e deliberou aceitar o convite formulado pelo ICPS. -----

2.12 - ROJAE-CPLP - VI Assembleia Geral - Esboço de Programa

Após troca de impressões entre os membros, a Comissão deliberou propor alterações ao esboço do programa apresentado. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.-

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

O Secretário da Comissão, João Almeida.